

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

De acordo com o Estatuto da SBP, são critérios de elegibilidade obrigatórios para todos os candidatos a cargos da Diretoria:

- 1) Ser associado Titular da SBP;
- 2) Estar em dia com suas obrigações sociais para com a SBP, ininterruptamente, nos últimos cinco anos;
- 3) Ser associado quite da A.M.B. ("Associação Médica Brasileira");
- 4) Residir no local prevista para o cargo pretendido.

Em caso de dúvida quanto ao qualquer critério de elegibilidade, o ônus da comprovação será de responsabilidade do associado candidato.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Exmo Sr.
Dr. Clóvis José Vieira da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Sociedade Brasileira de Pediatria

_____, candidato a Presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria pela chapa _____ composta pelos associados abaixo discriminados solicita a inscrição da mesma de acordo com o previsto no Edital de Convocação do Processo Eleitoral publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2009:

Nome do candidato a Presidente: _____ Matrícula/SBP _____
Nome do candidato a 1º Vice-Presidente: _____ Matrícula/SBP _____
Nome do candidato a 2º Vice-Presidente: _____ Matrícula/SBP _____
Nome do candidato a Secretário Geral: _____ Matrícula/SBP _____
Nome do candidato a Diretor Financeiro: _____ Matrícula/SBP _____

Nomes dos Candidatos a Comissão de Sindicância (Cinco titulares e cinco suplentes)

Assinatura

Anexar os seguintes documentos (xerox) de TODOS os candidatos:
Comprovante de quitação com a SBP no período de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009,
Comprovante de quitação com a AMB, Carteira de Identidade médica (CRM), declaração dos candidatos que aceitam concorrer ao pleito no cargo indicado, comprovante de residência dos candidatos a Secretário Geral e Diretor Financeiro no Rio de Janeiro ou em sua área metropolitana.

COMO INSCREVER SUA CHAPA

- 1) Leia com atenção o estatuto Social da SBP principalmente os capítulos III Da Administração (artigo 20 - 21 - 25) e Capítulo IV Da Eleição e Comissão Eleitoral (artigo 42 a 49) e o Regulamento do Processo Eleitoral (encontra-se nesta mala direta);
- 2) Verifique e cumpra todos os prazos previstos no Calendário Eleitoral;
- 3) Verifique também as condições de elegibilidade de todos os candidatos para evitar impugnação;
- 4) Preencha o requerimento de acordo com o modelo acima, anexe os documentos necessários e protocole na secretaria da SBP - Rua Santa Clara, 292 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ;
- 5) Acompanhe o processo de homologação das chapas, cumprindo rigorosamente os prazos para recursos.

Boa sorte!

Participe!
Atualize seu cadastro e
garanta a segurança do seu voto.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA

ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA TRIÊNIO 2010 - 2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral da Sociedade Brasileira de Pediatria usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 34, do Estatuto Social da Associação convoca todos os associados a participarem da Assembléia Geral para a realização das eleições da diretoria do triênio 2010/2012, que será realizada de acordo com o calendário abaixo:

Calendário Eleitoral

DATA	ATIVIDADE
01/06 - 31/07/2009	Período para quitação do associado não candidato para aquisição do direito a voto
01/06 - 30/08/2009	Período para inscrições das chapas
03/10 - 20/11/2009	Período de votação pelo Correo
21/11/2009	Apuração dos votos
26/11/2009	Promulgação do resultado da eleição

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2009.

Clóvis José Vieira da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

MAIORES INFORMAÇÕES
Visite o nosso Site: www.sbp.com.br

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não Produzido
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Falteado
<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Inf. escrita por terceiros

Reintegrado ao Serviço Postal em: / /

Assinatura e Número do Entregador

PARA USO DOS CORREIOS

Remetente:
Sociedade Brasileira de Pediatria
Rua Santa Clara, 292 - Copacabana
Tel./Fax: (0xx21) 2548-1999 - E-mail: sbp@sbp.com.br
Rio de Janeiro RJ - CEP: 22041-010



SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA

COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA - TRIÊNIO 2010 - 2012



A Sociedade Brasileira de Pediatria não é mais a mesma!

O mundo mudou. O ser humano mudou. Novas tecnologias surgiram e têm ditado os rumos da humanidade. Nunca ocorreram tantas mudanças na história do homem como as ocorridas nos últimos cinquenta anos. Evoluímos!

O homem passa, mas as instituições se eternizam como legado de sua trajetória. Não existiriam estas mudanças sem a participação de grandes homens que em busca de seus ideais rasgam a própria carne. Líderes. Heróis. Mitos. Homens e mulheres que fazem a história e definem os destinos da humanidade. Não podemos aceitar “a Síndrome de Carolina” (“O tempo passou na janela e só Carolina não viu!”)

A Sociedade Brasileira de Pediatria não é mais a mesma. Ainda bem! Evoluiu! Está amadurecida! Cresceu! Nós crescemos!

Próximo de completar 100 anos, está cada vez mais jovem, pujante, e participativa. Ao olharmos o seu passado, nos enchemos de orgulho, ao ver o seu presente sentimos o peso da responsabilidade e ao vislumbrar o seu futuro, sentimos o quanto é importante a nossa participação nesta trajetória de lutas, clamor, lágrimas e glória. Valeu à pena!

Permitam todos aqueles grandes pediatras que fizeram esta história, relebrar um dos nossos mais recentes líderes. Herói que, tão precocemente, virou mito. Lincoln Marcelo Silveira Freire, o nosso mineirinho, que em duas gestões nos últimos dez anos conduziu e foi um ícone da pediatria brasileira. Foi ele que, com a sua personalidade simples e competente, nos deu a oportunidade de crescer, evoluir e com isto, nos transformamos numa Sociedade de respeito nacional e reconhecimento internacional. A modernização administrativa tão alvejada por todos se iniciou na sua era e vem se fortalecendo a cada dia pelo ímpeto, pela competência e espírito social da atual administração tão bem capitaneada pelo Dr. Dioclécio Campos Júnior.

Não podemos esquecer a luta hercúlea em prol do aumento da licença maternidade, pelo reconhecimento da importância do trabalho do pediatra na assistência à criança na atenção primária, através da Estratégia Saúde da Família, hoje se concretizando, através da criação dos NASF e pela valorização do pediatra com um todo. Memorial, PRONAP, Jornal de Pediatria, título de especialista e certificados de áreas de atuação. Quantas vitórias! Mas a luta continua!

Temos participado do amadurecimento do processo eleitoral democrático, transparente e lícito que, através dos anos e gradualmente, tem sido implantado. Hoje, temos a certeza, que mais amadurecidos, temos eleições compatíveis com o nome da nossa instituição. As ferramentas de trabalho – Calendário Eleitoral, Regulamento do Processo Eleitoral e Normas de Apuração - foram criadas e aperfeiçoadas a cada eleição o que nos dá a tranqüilidade de saber que para qualquer situação diferente teremos o “remédio” legal, salutar, justo e responsável.

Neste ano, teremos novamente eleições para a Diretoria da Sociedade Brasileira de Pediatria, hoje um marco democrático da nossa instituição que serve de exemplo para todas as nossas congêneres. Motivo de orgulho? Claro que sim! Mas o mais importante é a certeza do dever cumprido.

Portanto, hoje nos dirigimos a você, colega pediatra e sócio da nossa Sociedade Brasileira de Pediatria (Pode chamá-la de SBP ou carinhosamente de Brasileira como você quiser.) para convidá-lo para participar deste momento histórico de mais uma renovação da Diretoria. Contate seus colegas, monte sua chapa e não se omita ou pelo menos participe como eleitor escolhendo entre aqueles que se candidatarem os que melhor poderão representá-lo e fazer crescer cada vez mais a pediatria brasileira.

Quanto a nós, tenha simplesmente a certeza que conduziremos mais este processo eleitoral de maneira imparcial, transparente e lícita.

Nós confiamos em você!

A Comissão Eleitoral

Menbros da Comissão Eleitoral
Presidente:
Clóvis José Vieira da Silva - PA
Efetivos:
José Rubens do Amaral Zaitune - MT
Valmir Ramos da Silva - ES
Alberto Cubel Brull Jr. - MS
Reinaldo Menezes Martins - RJ
Suplentes:
Consuelo Silva de Oliveira - PA
Gilca de Carvalho Gomes - PB

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL (R.P.E.) ELEIÇÕES TRIÊNIO 2010/2012

Capítulo I – Introdução

Artigo 1º – O Conselho Superior, usando das atribuições que lhe confere o artigo 46º do Estatuto Social modificado de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária (AGE), de 20/12/2002, aprova o Regulamento do Processo Eleitoral (R.P.E.) e o Calendário Eleitoral para as eleições da Diretoria da Sociedade Brasileira de Pediatria.

§ **Único** – A Diretoria da SBP deverá apresentar até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano que antecede ao ano eleitoral, a proposta orçamentária para as eleições de acordo com o previsto no Regimento Interno da SBP e com os capítulos e artigos específicos do Estatuto Social e deste Regulamento.

Artigo 2º – Para divulgação da Regulamentação do Processo Eleitoral, além das publicações previstas no Estatuto da SBP, o R.P.E., o Calendário Eleitoral e as Normas de Apuração deverão ser apresentados e comentados em reunião com os candidatos a Presidente da SBP a ser marcada de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral.

Artigo 3º – A SBP, através do Secretário Geral, cumprindo o previsto no parágrafo 2º do artigo 40º do Estatuto, deverá proporcionar todo o apoio logístico à Comissão Eleitoral bem como celebrar convênio com a EBCT ou franqueada para realização da etiquetação, remessa e recebimento das malas diretas e cédulas previstas por este Regulamento, contratar empresa de Informática para produzir e gerenciar o programa da apuração da eleição, contratar gráfica para imprimir os documentos necessários ao Processo Eleitoral, contratar pessoal de apoio para contagem dos votos, totalização do resultado da apuração, providenciando todos os itens necessários para que o processo ocorra dentro da normalidade e com toda a segurança.

Artigo 4º – Encerrado o período de quitação dos associados em atraso com suas obrigações sociais, de acordo com o previsto no parágrafo 4º, do artigo 5º deste Regulamento, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará imprimir duas vias da relação dos associados com direito a voto de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral, sendo uma via para uso exclusivo da Comissão Eleitoral e a outra, devidamente rubricada por qualquer membro da referida Comissão, ficará à disposição para consulta dos interessados na sede da SBP/RJ.

Capítulo II – Da Inscrição e Homologação das Chapas

Artigo 5º – O prazo para requerimento de inscrição das chapas será de até 90 (noventa) dias após a publicação do Edital no DOU que ocorrerá na primeira semana do mês de junho do ano eleitoral.

§ **1º** – A inscrição dos candidatos deverá ser feita baseada nos critérios de elegibilidade previstos no Estatuto e relacionados no parágrafo abaixo e na lista oficial dos associados com direito a voto prevista no artigo 4º deste Regulamento.

§ **2º** – De acordo com o Estatuto da SBP, são critérios de elegibilidade obrigatórios para todos os candidatos a cargos da Diretoria:

- Ser associado Titular da SBP;
- Estar em dia com suas obrigações sociais para com a SBP, ininterruptamente, nos últimos cinco anos;
- Ser associado quite da Associação Médica Brasileira (AMB);
- Residir no local previsto para o cargo pretendido nos casos previstos no Estatuto.

§ **3º** – Em caso de dúvida quanto a qualquer critério de elegibilidade, o ônus da comprovação será de responsabilidade do associado candidato.

§ **4º** – O associado não candidato em atraso com o pagamento de sua contribuição, poderá quitar-se em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.), habilitando-se assim ao direito de voto.

Artigo 6º – Depois de requerida a inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 7 (sete) dias para examinar as condições de elegibilidade dos candidatos, na forma do Estatuto.

§ **1º** – Se apurada a inelegibilidade de qualquer membro das chapas, será comunicado oficialmente ao requerente, consignando-se o prazo máximo de 7 (sete) dias para comprovar a elegibilidade ou promover a substituição do candidato inabilitado.

§ **2º** – Cada chapa concorrente, depois de homologada a sua inscrição, deverá indicar um fiscal para acompanhar todo o Processo Eleitoral.

Artigo 7º – No caso de vacância de algum cargo das chapas inscritas por motivo de doença, afastamento definitivo ou morte do seu titular, o responsável pela mesma comunicará oficialmente o fato à Comissão Eleitoral e indicará o seu substituto na forma deste Estatuto até 72 horas após o ocorrido.

Capítulo III – Da Cédula

Artigo 8º – Após a homologação das chapas concorrentes, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará imprimir as cédulas necessárias à votação em formulário único com marca d’água de acordo com modelo aprovado pela Comissão Eleitoral em que constem todos os itens necessários para a votação, sem identificação do remetente, garantindo total sigilo ao voto.

§ **1º** – A escolha do local e ordem de colocação das chapas nas cédulas eleitorais será feita através de sorteio realizado na sede da SBP em presença dos fiscais de cada chapa concorrente.

§ **2º** – O excedente das cédulas será destruído no mesmo dia da sua entrega a EBCT em presença dos fiscais das chapas concorrentes, fato este devidamente registrado em ata.

Artigo 9º – As cédulas serão chanceladas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10º – A remessa das cédulas aos associados ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para o início da apuração da eleição.

§ **Único** – O associado deverá remeter o seu voto devidamente lacrado para o endereço postal destinado exclusivamente para o Processo Eleitoral da SBP.

Capítulo IV – Da Divulgação

Artigo 11º – A divulgação do Processo Eleitoral, além do previsto no Estatuto Social, será feita através das publicações da SBP, mala direta, cartazes e Boletins das Filiações Estaduais e no site da SBP.

§ **Único** – Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Artigo 12º – Durante a reunião prevista no artigo 2º deste Regulamento, a Comissão Eleitoral deverá coordenar com os representantes das chapas inscritas a divulgação das plataformas e propostas de trabalho das mesmas junto às Filiações Estaduais e durante o Congresso Brasileiro de Pediatria.

§ **1º** – A SBP custeará a postagem de uma mala direta para cada chapa inscrita e homologada aos associados com direito a voto.

§ **2º** – Quando o ano eleitoral coincidir com o do Congresso Brasileiro de Pediatria, a Comissão Eleitoral deverá coordenar com a Comissão Executiva do referido evento a liberação de espaço físico e programação de horário para a apresentação das plataformas e propostas de trabalho das chapas concorrentes durante o Congresso.

Capítulo V – Da Votação

Artigo 13º – O processo de votação iniciará logo após a homologação das chapas concorrentes e seguirá o calendário eleitoral anexo, encerrando - se no dia previsto para o início da apuração no momento em que o presidente da Comissão Eleitoral receber as caixas lacradas contendo os votos na agência da EBCT ou sua franqueada.

Artigo 14º – A votação será realizada pelo correio através de cédula única remetida em tempo hábil previsto no artigo 10º deste Regulamento aos associados com direito a voto, com porte pago de acordo com contrato firmado entre a SBP e a Empresa Brasileira de Correio e Telegrafo (EBCT) ou franqueada na qual deverão constar o modo de proceder a votação, a relação nominal dos componentes das chapas concorrentes e como retornar o voto ao endereço postal destinado ao Processo Eleitoral da SBP, garantindo-se o seu total sigilo.

Capítulo VI – Da Apuração

Artigo 15º – A apuração dos votos ocorrerá até a última semana do mês de Novembro, respeitando-se os prazos previstos no calendário eleitoral, na Sede da SBP, situada à rua Santa Clara, nº 292 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, com a presença de todos os membros da Comissão Eleitoral, fiscais de chapas e pessoal de apoio contratado de acordo com o artigo 3º deste Regulamento.

§ **Único** – A apuração será realizada por Estado da Federação. O cronograma e a metodologia de trabalho deverão ser previstos nas Normas elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 16º – A Comissão Eleitoral requisitará à Administração da SBP o espaço físico necessário para a realização da apuração.

§ **1º** – Somente as pessoas credenciadas pela Comissão Eleitoral terão acesso às salas determinadas durante todo o período em que ocorrer o referido processo.

§ **2º** – A sala destinada à consolidação e informatização dos resultados será de acesso restrito à Comissão Eleitoral e aos fiscais das chapas.

Artigo 17º – No dia marcado para o início da apuração, trinta minutos antes do término do expediente da agência da EBCT ou de sua franqueada, o Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado pelos fiscais das chapas inscritas, receberá do funcionário daquela empresa, as caixas lacradas, contendo os votos, que serão conduzidas para a sede da SBP/RJ.

§ **Único** – As cédulas que chegarem à agência da EBCT após este horário serão destruídas fechadas por um dos membros da Comissão Eleitoral ou pessoa designada, não sendo computadas para a eleição independente da data de sua postagem.

Artigo 18º – A abertura da caixas lacradas onde estão acondicionados os votos será realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral na data e hora prevista nas normas de apuração em presença dos membros da referida Comissão, dos escrutinadores e dos fiscais das chapas concorrentes iniciando - se a apuração o mais breve possível, tão logo seja autorizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral após ter cumprido o previsto no artigo 20º deste Regulamento.

§ **Único** – As cédulas, ainda lacradas, serão agrupadas em caixa individuais identificadas por estado para fins de apuração.

Artigo 19º – Será considerado nulo o voto que apresente uma das seguintes irregularidades: aberto ou que contenha qualquer anotação desnecessária ao Processo Eleitoral ou que deixe dúvida quanto à intenção do eleitor em escolher uma das chapas ou que o identifique ou que não esteja dentro do modelo padrão aprovado pela Comissão Eleitoral ou sem a chancela dos membros da referida Comissão.

Artigo 20º – Antes de autorizar o início da apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará para que somente as pessoas credenciadas estejam no local, que todas as mesas apuradoras estejam

compostas com todo o material necessário, identificando e confirmando a presença dos escrutinadores, do pessoal de informática, dos fiscais de chapas e do membro da Comissão eleitoral, coordenador dos trabalhos.

§ **Único** – Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, orientar as mesas apuradoras, receber e conferir os mapas parciais, avaliar os recursos impetrados, convocando para tal os demais membros da referida Comissão e autorizar a consolidação dos votos no mapa geral de totalização da apuração.

Artigo 21º – Em princípio, não deverá haver interrupção no processo de apuração até o seu final, sendo conveniente à contratação de equipes de escrutinadores e que o credenciamento dos fiscais seja feito por escala de horário que não deve ultrapassar a 8 (oito) horas corridas.

§ **1º** – O controle do rodízio dos escrutinadores e fiscais será de responsabilidade do membro da Comissão Eleitoral, coordenador da mesa apuradora.

§ **2º** – No caso de necessidade de interrupção da apuração, as chaves das salas de apuração e de informatização ficarão sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ **3º** – Aos fiscais das chapas, será vedada qualquer participação na contagem dos votos.

Artigo 22º – A Comissão Eleitoral determinará a periodicidade da confecção dos mapas parciais que serão identificados e devidamente assinados pelo membro da Comissão Eleitoral, coordenador da mesa, pelo escrutinador responsável e pelos fiscais de chapa que serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral para serem computados nos campos próprios do programa geral de totalização da apuração por Estado.

Artigo 23º – Processada a contagem de todos os votos será elaborado um mapa de totalização geral e por Estado em duas vias em que constem os votos para cada chapa, os nulos e os em branco, que, depois de conferidas, serão assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral, escrutinadores e Fiscais das chapas. Uma via será arquivada pelo Presidente da Comissão Eleitoral para fins de relatório e a outra afixada no local previamente designado.

§ **1º** – As cédulas e os mapas parciais e o de totalização geral serão guardados na sede da SBP sob responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral até 72 horas após o término dos trabalhos, aguardando-se a definição das chapas concorrentes em relação à impetração de recursos de acordo com o previsto no Estatuto. Findo este prazo, a Comissão Eleitoral reunir-se-á com os representantes das chapas e em presença do Presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria para a promulgar a chapa vencedora e, em seguida, destruir as cédulas utilizadas no Processo Eleitoral.

§ **2º** – Os atos previstos no parágrafo anterior, poderão ser antecipados caso haja acordo da Comissão Eleitoral com os representantes das chapas concorrentes, fato este lavrado em documento próprio e na presença de testemunhas, em que todos declarem que concordam que não houve nenhuma irregularidade em todo o Processo Eleitoral, não cabendo, portanto, nenhum recurso.

Capítulo VII – Dos Recursos

Artigo 24º – Se algum dos fiscais observar qualquer irregularidade, deverá reportá-la preenchendo o formulário próprio para recurso dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral entregando-o ao coordenador da mesa apuradora em que foi observado o fato.

Artigo 25º – No caso impetração de recurso em qualquer momento da apuração, os trabalhos serão interrompidos até que a Comissão Eleitoral avalie e determine sobre o fato que o originou.

§ **1º** – Se o recurso impetrado por qualquer das chapas for ao resultado final da apuração, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 48 horas para deliberar a respeito, consignando a solução em documento que será anexado ao relatório final do Processo Eleitoral e uma cópia entregue a cada representante das chapas, ficando todos os atos previstos no Calendário Eleitoral referentes à promulgação da chapa vencedora, suspensos até a solução final das situações pendentes.

§ **2º** – Não serão computados recursos verbais ou realizados por pessoa não habilitada para tal procedimento.

Artigo 26º – Somente serão considerados habilitados para a impetração dos recursos previstos acima, os candidatos a Presidente da SBP e os fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII – Considerações Finais

Artigo 27º – Para todas as reuniões da Comissão Eleitoral e para todos os atos dos processos de votação e de apuração serão lavradas atas que serão assinadas por todos os membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes das chapas após a sua homologação.

Artigo 28º – O Processo Eleitoral encerrar-se-á com a promulgação da chapa vencedora de acordo com os artigos 23 § 1º e artigo 25 § 1º deste regulamento.

Artigo 29º – O Presidente da Comissão Eleitoral deverá, no prazo máximo de 30 dias, remeter um relatório de todo o Processo Eleitoral para a Diretoria da SBP.

Artigo 30º – Elege-se o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer pendência judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 31º – Os caso não previstos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de maneira soberana e independente.

Artigo 32º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Aprovado na reunião do Conselho Superior da Sociedade Brasileira de Pediatria, realizada em 25/04/2009, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.